

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Concede benefícios tributários para  
produtores de alimentos orgânicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido, nos termos desta lei, benefício tributário aos produtores de alimentos orgânicos.

Art. 2º Os alimentos orgânicos são aqueles que utilizam, em todos seus processos de produção, técnicas que respeitam o meio ambiente e visam a qualidade do alimento.

Parágrafo único. Na produção de alimentos orgânicos não são usados agrotóxicos nem qualquer outro tipo de produto que possa vir a causar algum dano à saúde dos consumidores.

Art. 3º Produtores de alimentos orgânicos terão redução de 10% (dez por cento) nos tributos federais que incidirem sobre seus produtos e serviços.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua aprovação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os alimentos são mais saudáveis, pois são livres de agrotóxicos, hormônios e outros produtos que possam afetar a vida dos seres humanos. Inclusive, esse manejo especial faz com que tais alimentos sejam mais saborosos.

A produção de alimentos orgânicos respeita o meio ambiente, evitando a contaminação do solo, da água e da vegetação. Respeita-se, assim, a vida humana e animal.

A lavoura desses alimentos é diferenciada. Seu cultivo usa sistemas de responsabilidade social, principalmente na valorização da mão de obra.

Contudo, há uma desvantagem, que é exclusivamente mercadológica: o preço. Sim, alimentos orgânicos são mais caros do que os convencionais. Afinal, os orgânicos são produzidos em menor escala, e os custos de sua produção são maiores.

Assim, de modo a tornar o preço desses alimentos mais acessíveis, aumentando a produção e possibilitando que mais cidadãos brasileiros possam consumir estes alimentos que tanto bem proporcionam, é que apresentamos o projeto de lei em apreço.

Por ser uma lavoura que traz benefícios a todos, deve ser beneficiada pelo Estado brasileiro. Visa-se incentivar os produtores de alimentos orgânicos, concedendo-lhes redução nos tributos federais. Assim, respeitosamente se requer a aprovação pelos nobres pares do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019

**Dep. Celio Studart**  
**PV/CE**